

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

**LEI MUNICIPAL Nº 6639/2018**

**DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir metas e ações no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na LOA – Lei Orçamentária Anual e abrir crédito adicional – especial.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir Ações através de Meta - Objetivo nas Leis Municipais nºs 6509/2017 - PPA (Plano Plurianual), 6539/2017 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 6551/2017 - LOA (Lei Orçamentária Anual) do Órgão e Unidade Orçamentária seguinte:

**PPA: Inclusão de meta/ação**

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA**

**08.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**Função:** 08 - Assistência Social

**Subfunção:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

**Programa de Governo:** 22 – Serviço de Proteção a Criança e Adolescente

**Objetivo do Programa:**

I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Nome da Ação:** 2523 - Manutenção do Programa Família Acolhedora

**Descrição da Ação:** Programa de Guarda Temporária subsidiada, de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente da Município de Giruá/RS, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

**Público-Alvo:** O Programa Família Acolhedora Acolhedora atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Giruá/RS, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

**Indicador Pretendido:** Atender em média anual até 10 (dez) crianças.

**Valor:** R\$ 3.700,00

**FR:** 001 – Livre

**Art. 2º** - Autoriza o Executivo Municipal a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL – ESPECIAL, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) destinados a dotar de recursos orçamentários os Programas de Trabalho do Órgão abaixo, dentro das seguintes classificações:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

0803 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08 0243 022 2,523 - Manutenção do Programa Família Acolhedora

3390 48 00 00 000 - ... Outros Auxílios a Pessoa Física .....R\$3.000,00

3190 04 00 00 000 - ... Contratação por tempo determinado.....R\$25,00

3190 11 00 00 000 - ... Vencimentos e vantagens fixas.....R\$25,00

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> <b>MUNICÍPIO DE GIRUÁ</b> <b>“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

3190 16 00 00 000 - ... Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$25,00  
 3390 30 00 00 000 - ... Material de consumo.....R\$500,00  
 3390 14 00 00 000 - ... Diárias civil.....R\$25,00  
 3390 33 00 00 000 - ... Passagens e despesas com locomoção.....R\$25,00  
 3390 36 00 00 000 - .. Outros serviços de terceiro pessoa física.....R\$25,00  
 3390 39 00 00 000 - ... Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.....R\$25,00  
 FR: 0001 – LIVRE  
 3390 30 00 00 000 - ... Material de consumo.....R\$25,00  
 FR: 1205 – MDS – Piso de Alta Complexidade – PAC I

**Art. 3º** - Para os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA  
 0803 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
 0243 024 2491 - Manutenção da Atividade Combatendo o Abuso e Exploração Sexual  
 3390 30 00 00 000 – 9305 - Material de consumo.....R\$3.675,00  
 FR: 0001 – LIVRE  
 0243 022 2120 - Manutenção do Abrigo Provisório Aconchego  
 4490 52 00 00 000 – 3003 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$25,00  
 FR: 1205 – MDS – Piso de Alta Complexidade – PAC I

**Art. 4º** - Fica incluído o indicador 005 no Programa 022 - Serviço de Proteção a Criança e Adolescente, no PPA 2018-2021, conforme tabela:

Indicadores do Programa	Unidades de Medida	Índice recente	2018
005 - Atender em média anual até 10 (dez) crianças	Pessoas	0	Até 10

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	
---	---	---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 11 DE JULHO DE 2018, 63º ANO  
DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Cristiane Berwanger Scherer**  
Secretaria Municipal Interina de Administração  
Portaria 9816/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 11 de Julho de 2018.